



AO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90042/2024

A empresa SAARA OBRAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 05.228.723/0001-66, estabelecida na Rua Ângelo Caron, 669, São Braz, Curitiba, Paraná, por seu representante legal, Elaine Terezinha Vieira Siqueira, vêm, respeitosamente, apresentar suas:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa NOTÓRIO ESTRATÉGIA E REPUTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 42.017.450/0001-37, com base nas razões a seguir exposta.

DOS FATOS

Trata-se do Pregão Eletrônico 90042/2024, cujo objeto é "Prestação de serviços terceirizados de Assessor de Imprensa, Editor de Mídia Audiovisual e Analista de Mídias Sociais, para a Assessoria de Comunicação Social - ASCOM, e de Analista de Mídias Sociais, para a Coordenadoria de Cerimonial da Presidência - CERIM, em unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, conforme localidades, descrição, quantidades e demais informações constantes no Termo de Referência e demais anexos."

A Recorrente, em razão de seu inconformismo com a decisão do Pregoeiro no Pregão Eletrônico 90042/2024, apresenta o recurso, questionando a habilitação e aceitação da proposta da Recorrida, por entender que houve falhas e descumprimentos dos requisitos estabelecidos no edital.

DAS INFUNDADAS RAZÕES DA RECORRENTE

Em uma tentativa de desclassificar/inabilitar a Recorrida, em resumo a Recorrente alega o seguinte:

"apresentar documentos que não atendem aos requisitos editalícios."

"... os atestados apresentados pela empresa recorrida referem-se a atividades completamente distintas."





“...Tais atividades não guardam qualquer relação com o objeto do presente certame, não sendo possível, portanto, aferir a capacidade técnica da empresa para a execução dos serviços especializados de comunicação social, conforme exigido.”

“Claramente, nenhum dos atestados apresentados possui qualquer similaridade de atividade, com o objeto do Edital, bem como com a descrição das demandas a serem atendidas”

“que além de não ter CNAE compatível, não comprovou capacidade técnica para execução dos serviços”

DAS CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA

Inicialmente, destaca-se que a empresa SAARA OBRAS E SERVIÇOS LTDA preenche integralmente os requisitos de qualificação técnica exigidos no edital, não havendo qualquer vício ou irregularidade que justifique a reforma da decisão do pregoeiro.

A SAARA possui anos de experiência na prestação de serviços terceirizados, possuindo diversos contratos ativos em diferentes funções, demonstrando sua capacidade técnica e operacional para execução dos serviços licitados.

Além disso, a empresa é plenamente qualificada perante a Receita Federal, possuindo os seguintes CNAEs ativos presentes em cartão CNPJ apresentado, que são plenamente compatíveis com as funções exigidas no edital:

78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros.

Tais atividades englobam a gestão e fornecimento de mão de obra terceirizada, estando perfeitamente alinhadas ao objeto do certame.

O recurso interposto alega, sem razão, que os atestados apresentados pela SAARA OBRAS E SERVICOS LTDA não seriam compatíveis com o objeto licitado. No entanto, tal argumentação é infundada e contraria o entendimento consolidado na legislação e na jurisprudência dos Tribunais de Contas.

Os atestados apresentados pela SAARA são compatíveis com o objeto da licitação, pois referem-se à terceirização de mão de obra em diversas funções, demonstrando a capacidade da empresa em gerenciar e fornecer profissionais qualificados para atender às necessidades do contratante.





Nos termos do item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, é expressamente permitido o somatório de atestados de diferentes períodos para comprovação da experiência mínima exigida, não havendo necessidade de que os serviços tenham sido prestados de forma ininterrupta.

Ademais, o item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017 permite que seja aceito o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação é equivalente, para fins de comprovação de capacidade técnica-operacional, a uma única contratação.

Importante ressaltar que a terceirização de mão de obra engloba a alocação de profissionais qualificados para diferentes funções, sendo um modelo de contratação amplamente reconhecido na Administração Pública. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 6º, inciso XLIII, define serviço como "atividade estabelecida em contrato para obtenção de determinado resultado, a ser executada de forma contínua ou eventual". Dessa forma, a experiência da SAARA OBRAS E SERVICOS LTDA em terceirização, comprovada por seus atestados, é suficiente para demonstrar sua capacidade de execução dos serviços licitados.

Portanto, os atestados apresentados são perfeitamente válidos e suficientes para comprovar a experiência técnica exigida pelo edital, uma vez que demonstram a expertise da SAARA OBRAS E SERVICOS LTDA na prestação de serviços terceirizados.

A argumentação da empresa recorrente de que a habilitação da SAARA OBRAS E SERVICOS LTDA violaria os princípios da legalidade e vinculação ao edital não merece prosperar.

O princípio da ampla competitividade previsto na Lei nº 14.133/2021 exige que as exigências de qualificação técnica sejam interpretadas de forma razoável, vedando a imposição de barreiras injustificadas que restrinjam a participação de licitantes capacitados.

O Tribunal de Contas da União tem entendimento pacífico no sentido de que a Administração deve adotar critérios razoáveis e proporcionais na avaliação da capacidade técnica, evitando interpretações excessivamente restritivas que comprometam a isonomia e a competitividade do certame.

Dessa forma, a decisão que habilitou a empresa SAARA OBRAS E SERVICOS LTDA deve ser mantida, pois está em total conformidade com as disposições do edital e da legislação vigente.





DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se que as alegações da Recorrente sejam julgadas improcedentes e que a proposta da empresa **SAARA OBRA E SERVICOS LTDA**, seja mantida como vencedora do certame, por estar em total conformidade com as exigências do edital e com a legislação aplicável, conforme se demonstrou durante o processo licitatório.

Nesses Termos, pede deferimento.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2025.

SAARA OBRAS E SERVIÇOS LTDA

05.228.723/0001-66

